



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04 / 2014

que dispõe sobre

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA CONSCIENTE" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador **JOÃO FERNANDO DE SOUZA** propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Guaxupé propõe e aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Guaxupé, o programa "Câmara Consciente" que compreende ações visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara Municipal de Guaxupé e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como à sensibilização de seus funcionários e público usuário sobre a necessidade da segregação do lixo, como componente da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - O programa "Câmara Consciente" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, com ações concretas, de caráter pedagógico na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções.

Art. 3º - As ações a serem definidas e praticadas no desenvolvimento do programa "Câmara Consciente" serão de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução:

I - Separação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, produzidos nas dependências da Câmara Municipal. Será feita nos locais de trabalho por todos os servidores, devendo conter lixeira ecologicamente correta, com divisões para a coleta seletiva de: papel, plástico, vidro, metais, pilhas ou baterias e resíduos não recicláveis;

II - Uma vez por dia, os materiais separados nas dependências da Câmara serão coletados pelo pessoal da limpeza e depositados nos respectivos recipientes, localizados no pátio da Câmara;

III - Os recipientes serão do tipo/modelo europeu, de diferentes cores, de acordo com o padrão mundial e a Resolução CONAMA n.º 275/01, assim definido:

- a) Verde, com a inscrição VIDRO, para coleta de vidros;
- b) Vermelho, com a inscrição PLÁSTICO, para coleta de plásticos;
- c) Amarelo, com a inscrição METAL, para coleta de metais;
- d) Azul, com a inscrição PAPEL, para coleta de papeis/papelões;
- e) Laranja, com a inscrição RESÍDUOS PERIGOSOS, para coleta de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes;
- f) Cinza, com a inscrição LIXO NÃO RECICLÁVEL, para coleta de resíduos não recicláveis, ou contaminados, não passíveis de separação; e
- g) Marrom, com a inscrição RESÍDUOS ORGÂNICOS, para coleta de restos de alimentos/resíduos de cozinha: folhas de verduras, cascas de frutas e legumes, pó de café, cascas de ovos, restos de comida, migalhas de pão, aparas de grama, etc.

IV - De forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa;

V - Uso do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor biocombustível;

VII - Instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;

VIII - Criação de postos de coleta de pilhas e baterias e resíduos eletro- eletrônicos;

VIII - Fornecimentos de canecas como incentivo da redução do uso de copos descartáveis.

IX - Em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara;



Art. 4º - O material separado nos recipientes que for reutilizável ou reciclável será doado para as associações de catadores ou cooperativas com domicílio no Município de Guaxupé, devendo a entidade interessada providenciar a retirada dos materiais.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos, tais como: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio, vapor de sódio, etc., terão sua destinação em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa disciplinará, através de Ato, a distribuição dos materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as entidades interessadas, devendo obedecer aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade.

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá promover campanhas em favor da conscientização ambiental, objetivando esclarecer o cidadão sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em prol daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

§ 1º. As campanhas de que trata o caput deste artigo incluem-se as destinadas a:

I - propiciar o melhor aproveitamento de resíduos sólidos normalmente refugados; e

II - estimular a substituição de produtos descartáveis que causem impacto ambiental por outros que permitam a reutilização ou uso continuado.

§ 2º. Os resultados de cada campanha promovida serão divulgados no site eletrônico da Câmara Municipal e por outras formas de divulgação eventualmente possíveis.

§ 3º. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada pela Assessoria de Comunicação e conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º - O gerenciamento dos resultados das Coletas de Lixo será designado pelo Presidente da Câmara ao setor competente que assim o definir.

Art. 8º - A Câmara Municipal manterá em seu site eletrônico link específico para a divulgação dos atos pertinentes ao programa "Câmara Consciente".

Parágrafo Único. O link a que se refere o caput deste artigo deverá estar disponível na página inicial do site eletrônico da Câmara Municipal, em posição de destaque e de fácil visualização conforme exposto no anexo I desta Resolução.

Art. 9º - O programa "Câmara Consciente" abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, de acordo com a natureza da(s) despesa(s) e suplementadas se necessária.

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

EM 07 de ABRIL de 2014.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente

Exercício 2013/2014



ANEXO I

LINK

"CÂMARA CONSCIENTE".





JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04 / 2014

que dispõe sobre

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA CONSCIENTE" NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a instituição do Programa "Câmara Consciente", que objetiva reduzir os impactos ambientais provocados pelas atividades legislativas, visando à tomada de práticas sustentáveis. Buscando soluções para essas questões urgentes, a educação e o exemplo são os meios mais eficazes para a transformação na sociedade.

O assunto responsabilidade ambiental, é presença obrigatória em todas as discussões sobre o futuro do planeta e das nossas cidades.

Práticas como a adoção de medidas para a reutilização de material, redução de consumo, separação de lixo e reciclagem de resíduos seletivos, serão construídas conjuntamente com vereadores, servidores e público em geral, buscando gradativamente a sensibilização de cada um para esta mudança de comportamento e de atitudes.

Reduzir, reutilizar, rejeitar, rever, repensar, reeducar, reestruturar e reciclar são palavras que simplificam esta proposta.

O processo de identificar e separar corretamente os resíduos para reaproveitamento ou reciclagem é uma maneira de refletir sobre nossa responsabilidade na questão do meio ambiente. É estar preocupado com o nosso presente e com as futuras gerações e comprometido com um processo de desenvolvimento sustentável.

Necessitamos de conscientização da população em geral sobre a reciclagem do lixo, bem como sua destinação para melhoria ecológica.

As estatísticas comprovam, a tendência mundial é de aumento na produção de lixo, sendo que os resíduos que podem ser reciclados, devem realmente ter de nossa parte toda a preocupação, pois assim, estaremos contribuindo para a diminuição da devastação de fontes naturais e também diminuição da poluição dos recursos como água, solo e ar, proporcionando assim melhoria em nossa qualidade de vida.

A proposta da utilização de biocombustível é proporcionar o transporte sustentável, tornando a atividade de uso do automóvel da Câmara Municipal de Guaxupé ecologicamente correta, na medida em que se pretende fazer o uso eficiente de combustível para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) que causam o aquecimento global, substituindo os combustíveis fósseis por fontes de energia limpa, contribuindo para uma cidade sustentável.

A participação da Câmara Municipal, com seu exemplo e de programas de conscientização é de fundamental importância, haja vista ser ela a real Casa do Povo, portanto, tendo assim maior responsabilidade com toda a população.

Este projeto proporcionará também à população, aos servidores e mesmos aos Edis a importância de nos preocuparmos, cada dia mais, seja em nossos locais de trabalho, seja em nossa vida privada, com o valor da separação e reciclagem dos resíduos por nós produzidos.

É com esta visão, que apresento esta proposição, submetendo-a a apreciação dos nobres colegas e conto com sua aprovação.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

EM 07 de ABRIL de 2014.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente

Exercício 2013/2014